

MEMÓRIA PRESENTE - ANTES, DURANTE E DEPOIS DE ABRIL - ADDA50

REGULAMENTO - ADDA 50

Âmbito

O projeto **MEMÓRIA PRESENTE - Antes, Durante e Depois de Abril - ADDA50**, adiante designado por **ADDA 50**, integra-se na celebração do cinquentenário do 25 de Abril de 1974 e tem por objetivo recolher, guardar e disponibilizar testemunhos, sem limite de espaço e em múltiplos formatos (texto, foto, vídeo e outros), de como a revolução de Abril mudou as vidas dos seus autores e a vida do país, testemunhos esses prestados livremente e respeitando os direitos de autor. Para cumprimento integral do seu objetivo adota o seguinte **regulamento**, sendo criada uma comissão de mediadores que verifica o seu cumprimento:

- 1. O ADDA50**, assume o compromisso de guardar o testemunho de todos os portugueses que viveram o 25 de Abril de 1974, em Portugal ou no estrangeiro, dele se lembrem (em geral os que tinham mais de 14 anos nessa data) e o pretendam fazer, permitindo o seu acesso em regime de acesso público e texto integral.
- 2.** Para evitar que o projeto se transforme num espaço de insulto e agressão a coberto do anonimato, os testemunhos serão assinados e identificados por quem os presta por qualquer um dos seguintes meios:
 - Assinatura digital;
 - Assinatura reconhecida pelos meios legais;
 - Apresentação de cópia traçada do documento de identificação do autor;
 - Reconhecimento pessoal por algum dos membros da comissão de mediadores.Se o autor assim o entender, os testemunhos podem ser identificados publicamente por um pseudónimo.
- 3.** À comissão de mediadores cabe a verificação, sem qualquer censura política, que os testemunhos prestados cumprem o objetivo do projeto.

- 4.** Para tal a comissão de mediadores deve rejeitar:
 - Qualquer testemunho que não esteja identificado;
 - A inserção de testemunhos, ainda que identificados, que contenham ameaças, obscenidades, insultos, deturpações ou mentiras evidentes.

- 5.** Sempre que possível a comissão deve informar o autor da razão da rejeição do testemunho.

- 6.** A identidade dos membros da comissão de mediadores será facultada.

- 7.** Depois da celebração do cinquentenário continuarão a ser aceites novas contribuições e atualizações, pelo menos até ao fim das comemorações em 2026.

- 8.** Logo que possível, serão também facultados índices e ferramentas de consulta e análise, facilitando o desenvolvimento de todo o tipo de estudos históricos, sociais ou económicos com base nos testemunhos recolhidos.

- 9.** Para cumprimento das normas legais em matéria de proteção de dados e de arquivo de documentos, os autores dos testemunhos deverão preencher e assinar o documento anexo intitulado DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DE PUBLICAÇÃO DE TESTEMUNHO.

- 10.** Após confirmação da identidade do autor do testemunho, todos os documentos, incluindo dados pessoais que tenham sido facultados para essa confirmação, serão destruídos, seja em que suporte for, com única exceção daqueles que sejam incluídos nos próprios testemunhos objeto de publicação.

- 11.** O autor do testemunho pode, em qualquer altura, retirar o consentimento prestado na declaração do parágrafo 9, dirigindo-se, com a identificação, ao contacto memoriapresente@50anos25abril.gov.pt.